



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.231, de 10 de novembro de 2015.

EMENTA: DELIMITA ÁREA DE TERRA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:


Art. 1º - Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o seguinte imóvel: Área de terreno agrícola – Propriedade Rural, medindo 23.244,44m² (vinte e três mil e duzentos e quarenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros quadrados); situada às margens do Rio Liberdade, neste Município e Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo; confrontando-se por seus diversos lados com: por 120 m na divisa com José Dadalto, por 182,22m na divisa com Flavio Iarly Altoé e Ricardo Caliman Gotardo, por 122,18m na divisa com passagem rural projetada entre a área doada e Camili Catelan e por 205,19m na divisa com Flavio Iarly Altoé e Ricardo Caliman Gotardo. Desmembrada de área maior, objeto da matrícula nº 2.629, Livro n.º 2-N do Cartório de Registro de Imóveis de Marilândia-ES, situada dentro do perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - Os imóveis descritos neste artigo serão destinados à implantação de loteamento de interesse social respeitando o quadro de coordenadas conforme anexo I, bem como, seu uso e índices urbanísticos, consoante anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de novembro de 2015.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal


Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 10/11/2015.


Maria Natalina Casati
Secretária de Finanças

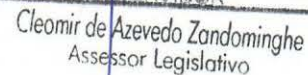

12/11/15

Data de Publicação

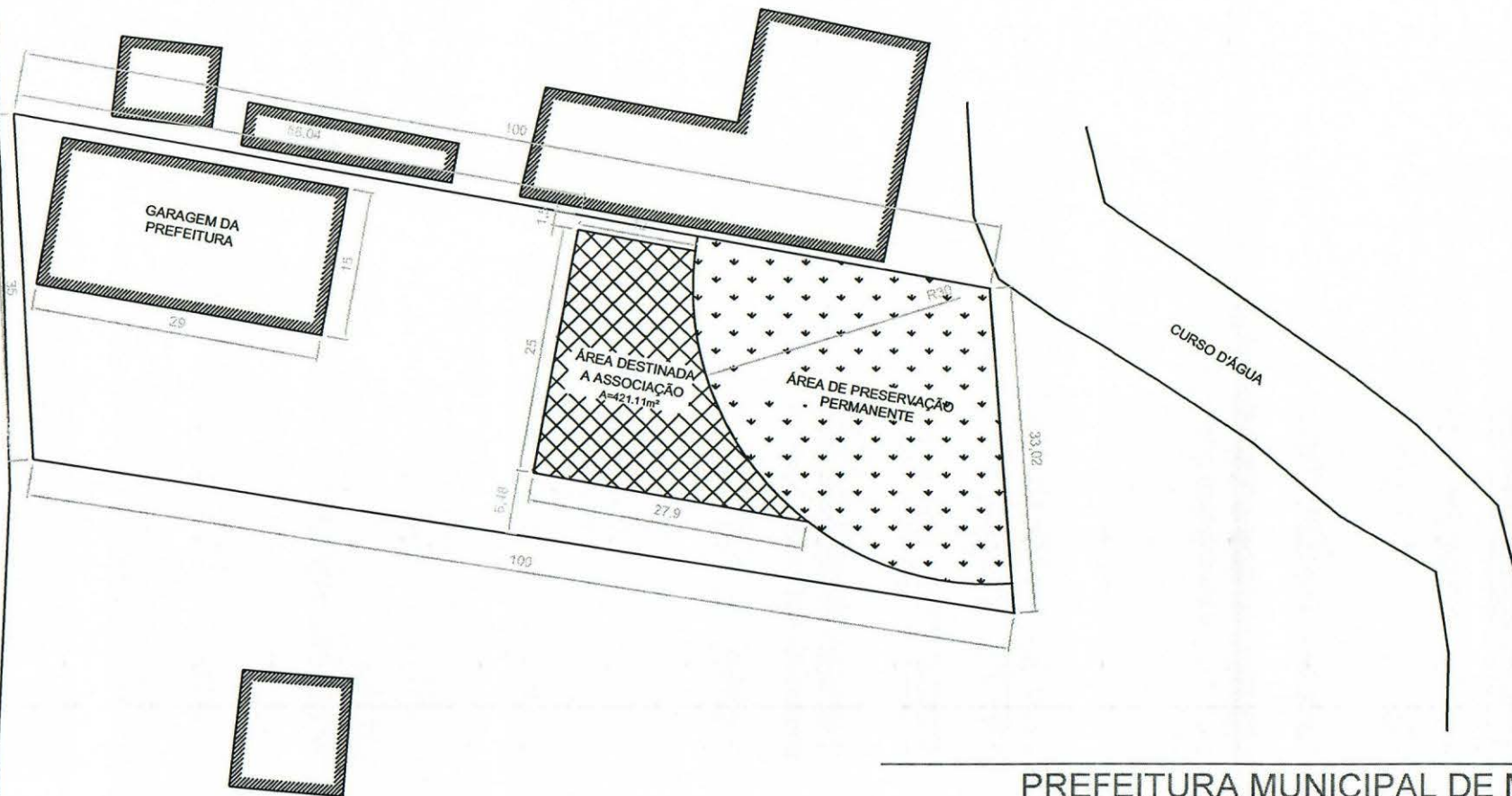
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 10/11/2015


Gilmar Passamani
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 12/11/2015
SERVIDOR


Cleomir de Azevedo Zandominghe
Assessor Legislativo

ESTRADA MARILÂNDIA - LIBERDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Angela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Tel: (27)3724-2959

Email: engenharia@marilandia.es.gov.br

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO

PROJETO TOPOGRÁFICO

CONTEÚDO:
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA A
ASSOCIAÇÃO - GARAGEM DA PREFEITURA

ENDEREÇO:
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93, CENTRO -
MARILÂNDIA - ES

PREFEITO:
OSMAR PASSAMANI

RESP. TÉCNICO:
ENIO EMANOEL ALVES DOS SANTOS - CREA-ES 024206/D

DESENHO:
KAROLINA MAGNAGO - CREA-ES 032188/TD

AUTOR:
ENIO EMANOEL ALVES DOS SANTOS - CREA-ES 024206/D

ÁREA TOTAL: 421,11 m²

ESCALAS: 1:500

DATA: SET.2015

FOLHA: 01/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

ANEXO I



QUADRO DE COORDENADAS

ESTACA	X	Y
1	337504,82	7851822,85
2	337624,67	7851816,83
3	337615,52	7851634,84
4	337494,52	7851617,92



Planta de localização do loteamento dentro do perímetro urbano da Sede

LEGENDA:

-  Perímetro Urbano da Sede
-  Área onde será implantado a ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

ANEXO II

USOS	
PERMITIDOS	TOLERADOS
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BAIRRO NAS VIAS (EXCETUANDO-SE AS VIAS PRINCIPAIS), MISTO (RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL)

ÍNDICES URBANÍSTICOS							
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AFASTAMENTO MÍNIMO (METROS)			PARCELAMENTO DO SOLO		ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	
10%	80%	1,50m	1,50m em pelo menos uma lateral.	Não exigido	8,00m	125,00m	12,00m

OBSERVAÇÃO:

1. Sedes de empresas de serviços profissionais, financeiros, eletrônicos, administração de bens, holding, representação comercial e afins, sem atendimento ao público, será permitido;
2. No caso de testada mínima de 8,00m, não será necessário afastamento de 1,50m na lateral desde que não tenha abertura;
3. Os pavimentos em subsolo, quando destinados para uso comum, não serão computados para efeito do cálculo de gabarito.
4. Face ao caráter de loteamento de interesse social não será exigido as percentagens de área públicas (equipamentos comunitários) e área verde, devendo apenas atender a percentagem mínima de 20%(vinte por cento) da gleba para o sistema de circulação, constituído pelas vias públicas.